



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 576 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
AMPLA E IMEDIATA PRESTAÇÃO DE CONTAS
DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS
NA FORMA DA LEI ESTADUAL N. 23.830, DE 28
DE JULHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Araçuaí-MG, a
obrigatoriedade de ampla e imediata divulgação, em uma plataforma centralizada e
digital, de prestação de contas dos recursos financeiros repassados na forma da Lei
Estadual n. 23.830, de 28 de julho de 2021, especialmente quanto a:

- I – Valores efetivamente transferidos do Estado de Minas Gerais
- II – Data da transferência dos valores;
- III – Comprovação de como foram empregados os recursos transferidos, com
a respectiva conciliação bancária;
- IV – Contratações públicas realizadas, incluindo a cópia integral do processo
administrativo de licitação e da execução do contrato público;
- V – Indicação dos prazos estabelecidos para conclusão das obras e serviços
contratados, com o indicativo dos recursos destinados para cada fase da
contratação, incluindo o cronograma físico-financeiros da respectiva contratação;

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal cuidará para que a prestação de
contas de que trata esta lei seja feita no site oficial da Prefeitura de Araçuaí,
assegurada a facilidade de acesso às informações.

Art. 2º. As informações serão disponibilizadas assim que recebidos os
valores e contraídas as despesas correspondentes, mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e os eventuais relatórios, auditorias e inspeções realizados pelo TCE, instituídos nos §§ 6º e 7º do art. 5º da Lei Estadual n. 23.830, de 28 de julho de 2021, quando disponíveis ao Município, deverão ser publicizados de forma ampla e irrestrita pelos canais de comunicação do Poder Executivo.

Art. 4º. O poder executivo fica autorizado a adotar mecanismos democráticos de participação popular na alocação dos recursos elencados na respectiva lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 28 de junho de 2022.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal